



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1090 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

**Altera os dispositivos da Lei Nº 1022 de 30
junho de 2010, na forma que indica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1022 de 30 de junho de 2010, que institui a Gratificação de Produtividade à Docência, a serem conferidas aos professores do Sistema Municipal de Ensino, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídas as Gratificações de Produtividade à Docência, a serem conferidas aos professores do Sistema Municipal de Ensino.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1022 de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As Gratificações instituídas no art. 1º desta Lei têm como objetivo estimular a produtividade dos professores do Sistema Municipal de Ensino.”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1022 de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os professores do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental diurno receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, caso a média de proficiência de aprendizagem de sua turma alcance ou ultrapasse até 9,9% a média da proficiência de aprendizagem do Município.”

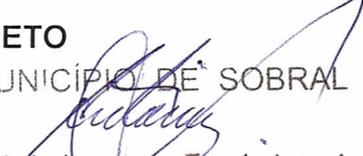
Art. 4º Os professores do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental diurno receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, caso a média de proficiência de aprendizagem de sua turma esteja a partir de 10% (dez por cento) acima da média de proficiência de aprendizagem do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 14 de setembro de 2011.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 5616



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 964/11
Ref. Projeto de Lei nº 1389/11

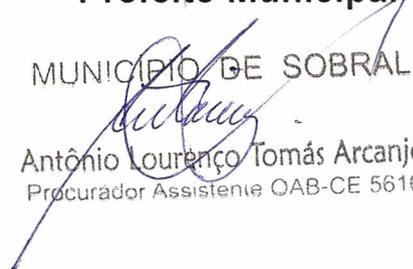
Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Altera os dispositivos da Lei Nº 1022 de 30 junho de 2010, na
forma que indica.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA** e
IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de setembro de 2011.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 5616